



Gabinete da Presidência  
Conselheiro Waldir Júlio Teis  
Telefone: 3613-7503 / 7505 / 7160 - Fax: 3613-7504  
e-mail: gab.wteis@tce.mt.gov.br

|            |
|------------|
| TCE/MT     |
| Fis. _____ |
| Rub. _____ |

**PROCESSO Nº: 13.072-9/2013**  
**ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA**  
**INTERESSADO: NEWTON DE FREITAS MIOTTO**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO INTERNA (AGRUPAMENTO DE MULTAS)**

## FUNDAMENTAÇÃO

Constam nos autos, documentos corroborados pela informação do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, que o requerente preenche os requisitos regimentais no tocante ao agrupamento de multas, tendo em vista que somadas ultrapassam 30 % de sua renda bruta.

Portanto, com base no art. 290 §§ 6º e 7º, do Regimento Interno do TCE/MT, e ainda, em consonância com as informações contidas no relatório do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções e do Parecer Ministerial, profiro meu voto.

## VOTO

Diante do exposto, e no uso da competência legal a mim atribuída pelo art. 21, inc. IX, da Resolução Normativa nº 14/2007, deste Tribunal, acolho o Parecer Ministerial nº 3.675/2014, e **voto** no sentido de deferir o agrupamento das multas aplicadas ao senhor Newton de Freitas Miotto, nos processos físicos nºs 13.401-5/2011 (multa de 15 UPFs/MT) e 15.736-8/2012 (162 UPFs/MT), nos processos digitais nºs 17.470-0/2012 (12 UPFs/MT), 14.262-0/2010 (14 UPFs/MT), 3.563-7/2012 (67 UPFs), 17.469-6/2012 (356,70 UPFs), 21.231-8/2012 (4 UPFs) e 13.072-9/2013 (principal e mais recente) com multa de 254,50 UPFs/MT, para fins de parcelamento, em conformidade com o art. 290, §§ 6º e 7º, do RITCE/MT, totalizando o saldo de **885,20 UPFs/MT** de multa, ao processo principal.

Após, determino ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções a baixa das multas pendentes de recolhimento no sistema CONTROL-P, e a inserção do saldo total (**885,20 UPFs/MT**) ao processo mais recente, bem como as demais providências quanto ao parcelamento das referidas multas para fins de notificação do interessado, nos termos do art. 290, § 8º, do RITCE/MT.

É como voto.

Gabinete da Presidência, 29 de setembro de 2014.

(Assinatura Digital)  
Conselheiro **WALDIR JÚLIO TEIS**  
Presidente

URP – Processo nº 13.072-9/2013